arouca
câmara
municipal

EDITAL N.º 28/2024

(Notificação para realização de obras)
(n.º 2, art.º 89.º do RJUE)

--------**Norberto Augusto Rodrigues de Castro,** Chefe da Divisão de Ambiente, Urbanismo e Desenvolvimento Económico, da Câmara Municipal de Arouca: ----------

---------- Torna público que, para efeitos do cumprimento do dever de conservação previsto pelo art.º 89.º do Dec.-Lei nº 555/1999 de 16/12 na sua atual redação (RJUE), pelo proprietário do **Imóvel sito em Cabreiros, da União das freguesias de Cabreiros e Albergaria da Serra, deste Concelho,** realizada a vistoria prévia prevista pelo art.º 90.º do RJUE, verificou-se o colapso parcial da cobertura, que algumas peças do beiral não ruíram observando-se um desligamento físico entre estas e os elementos da fachada e apresentam sinais de instabilidade, e a falta de componentes da fachada principal composta por alvenaria de pedra natural, evidenciando a existência de perigo de derrocada, e que configura uma situação de perigo à circulação na via pública.----------

---------- Face ao exposto, concluiu a Comissão de Vistorias de Segurança deste Município pela necessidade de reposição das condições de segurança para a via pública. ----------

---------- No seguimento do que ficou supra exposto, a Câmara, por deliberação de 02/07/2024, ordenou nos termos do previsto pelos n.º 2 e 3, art.º 89.º e seguintes do RJUE, (Dec.-Lei nº 555/99 de 16/12), a realização das obras urgentes tendentes à reposição das condições de segurança do edifício.----------

---------- Face ao que antecede, e na impossibilidade de notificação postal, fica pelo presente notificado o proprietário do imóvel supra, em conformidade com a deliberação de Câmara acima citada, para, **no prazo de 2 meses**, contados desta notificação, efetuar e concluir as obras recomendadas pela respetiva Comissão, nos termos e para os efeitos das disposições conjuntas do n.º 5, art.º 267.º da CRP, art.º 12.º e 121.º e seguintes do CPA. ----------

---------- Mais se alerta que, caso não sejam efetuadas as obras ordenadas, no prazo acima indicado, será aplicável o disposto no art.º 91º do mesmo diploma, que prevê a execução coerciva das mesmas, e ainda que tal procedimento é punível como contraordenação conforme dispõem a alínea s), n.º 1, art.º 98º do mesmo diploma. ----------

---------- Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo, bem como na internet, no sítio institucional do Município.----------

---------- Arouca e Edifício dos Paços do Concelho, 10 de Julho de 2024----------

NORBERTO AUGUSTO RODRIGUES DE CASTRO

Digitally signed by NORBERTO AUGUSTO RODRIGUES DE CASTRO
Date: 2024.07.11 09:05:04 +01:00

Norberto Castro

Chefe de Divisão

Divisão de Ambiente, Urbanismo e Desenvolvimento Económico